

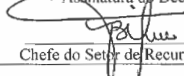
DECLARAÇÃO DE BENS  
 ÓRGÃO: SECOM-SECRETARIA DE ESTADO DE  
 COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 SERVIDOR: MARTHA BERNARDO DUARTE  
 CARGO: ASSESSOR I, AD-1  
 SIT: (X)NOMEAR ( )EXONERAR ( )ANUAL

BENS:

01 Carro marca Renault Clio, ano 2010

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Declaração feita em conformidade com a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993 e Decreto publicado no DOE nº 33.019. Manaus, 01 de abril de 2015.

*Martha Bernardo Duarte*  
 Assinatura do Declarante  
  
 Chefe do Setor de Recursos Humanos

DECLARAÇÃO DE BENS  
 ÓRGÃO: SECOM-SECRETARIA DE ESTADO DE  
 COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 SERVIDOR: ALESSANDRO VASCONCELOS BANDEIRA  
 CARGO: GERENTE, AD-2  
 SIT: (X)NOMEAR ( )EXONERAR ( )ANUAL

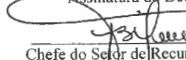
BENS:

01 Apartamento financiado pela SUHAB, no Conjunto Ozias Monteiro I, Cidade Nova.

01 Apartamento financiado pela Construtora, no Condomínio Vila Jardim.

01 Carro Marca Fiat, Modelo Palio Attractive, ano 2014, Financiado  
 Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Declaração feita em conformidade com a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993 e Decreto publicado no DOE nº 33.020. Manaus, 01 de abril de 2015.

*Alessandro Vasconcelos Bandeira*  
 Assinatura do Declarante  
  
 Chefe do Setor de Recursos Humanos

007936

DECLARAÇÃO DE BENS  
 ÓRGÃO: SECOM-SECRETARIA DE ESTADO DE  
 COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 SERVIDOR: TABAJARA RODRIGUES MORENO  
 CARGO: ASSESSOR I, AD-1  
 SIT: (X)NOMEAR ( )EXONERAR ( )ANUAL

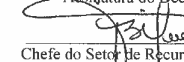
BENS:

01 Carro marca Volkswagen, Modelo Fox, ano 2012/2013, quitado;

01 Carro marca Renault, Modelo Logan, ano 2012, financiado.

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Declaração feita em conformidade com a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993 e Decreto publicado no DOE nº 33.019. Manaus, 01 de abril de 2015.

*Tabajara Rodrigues Moreno*  
 Assinatura do Declarante  
  
 Chefe do Setor de Recursos Humanos

007936

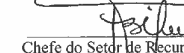
DECLARAÇÃO DE BENS  
 ÓRGÃO: SECOM-SECRETARIA DE ESTADO DE  
 COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 SERVIDOR: JOEL ARTHUR DO NASCIMENTO RIBEIRO  
 CARGO: ASSESSOR I, AD-1  
 SIT: (X)NOMEAR ( )EXONERAR ( )ANUAL

BENS:

NADA A DECLARAR

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Declaração feita em conformidade com a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993 e Decreto publicado no DOE nº 33.019. Manaus, 01 de abril de 2015.

*Joel Arthur do Nascimento Ribeiro*  
 Assinatura do Declarante  
  
 Chefe do Setor de Recursos Humanos

007936

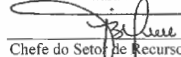
DECLARAÇÃO DE BENS  
 ÓRGÃO: SECOM-SECRETARIA DE ESTADO DE  
 COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 SERVIDOR: CRISTIANE MOTA DE CARVALHO  
 CARGO: SECRETARIA EXECUTIVA - REPRESENTAÇÃO  
 SIT: (X)NOMEAR ( )EXONERAR ( )ANUAL

BENS:

01 Carro marca Fiat, Modelo Palio, quitado, ano 2010.

01 Apartamento no Condomínio Acácias, Distrito Industrial, quitado.  
 Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Declaração feita em conformidade com a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993 e Decreto publicado no DOE nº 33.019. Manaus, 01 de abril de 2015.

*Cristiane Mota de Carvalho*  
 Assinatura do Declarante  
  
 Chefe do Setor de Recursos Humanos

DECLARAÇÃO DE BENS  
 ÓRGÃO: SECOM-SECRETARIA DE ESTADO DE  
 COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 SERVIDOR: CLEUTON SANTOS DA SILVA  
 CARGO: ASSESSOR I, AD-1  
 SIT: (X)NOMEAR ( )EXONERAR ( )ANUAL

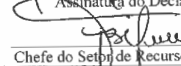
BENS:

01 Casa no Conjunto Cidadão 6 - Nova Cidade;

01 Carro Marca Honda, Modelo Civic, Ano 2008/2009 (Financiado).

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Declaração feita em conformidade com a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993 e Decreto publicado no DOE nº 33.019. Manaus, 01 de abril de 2015.

*Cleuton Santos da Silva*  
 Assinatura do Declarante  
  
 Chefe do Setor de Recursos Humanos

007936

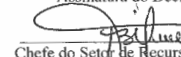
DECLARAÇÃO DE BENS  
 ÓRGÃO: SECOM-SECRETARIA DE ESTADO DE  
 COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 SERVIDOR: FABIANO MATOS DE OLIVEIRA  
 CARGO: GERENTE, AD-2  
 SIT: (X)NOMEAR ( )EXONERAR ( )ANUAL

BENS:

NADA A DECLARAR

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Declaração feita em conformidade com a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993 e Decreto publicado no DOE nº 33.019. Manaus, 01 de abril de 2015.

*Fabiano Matos de Oliveira*  
 Assinatura do Declarante  
  
 Chefe do Setor de Recursos Humanos

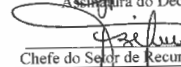
DECLARAÇÃO DE BENS  
 ÓRGÃO: SECOM-SECRETARIA DE ESTADO DE  
 COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 SERVIDOR: JANDERSON MARTINS TEIXEIRA  
 CARGO: GERENTE, AD-2  
 SIT: (X)NOMEAR ( )EXONERAR ( )ANUAL

BENS:

01 Apartamento financiado pela SUHAB no Conj. Viver Melhor IV

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Declaração feita em conformidade com a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993 e Decreto publicado no DOE nº 33.019. Manaus, 01 de abril de 2015.

*Janderson Martins Teixeira*  
 Assinatura do Declarante  
  
 Chefe do Setor de Recursos Humanos

007936

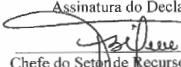
DECLARAÇÃO DE BENS  
 ÓRGÃO: SECOM-SECRETARIA DE ESTADO DE  
 COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 SERVIDOR: ANA PAULA TELES COSTA  
 CARGO: ASSESSOR II, AD-2  
 SIT: (X)NOMEAR ( )EXONERAR ( )ANUAL

BENS:

01 Apartamento financiado pela SUHAB no Conj. Viver Melhor IV

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Declaração feita em conformidade com a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993 e Decreto publicado no DOE nº 33.019. Manaus, 01 de abril de 2015.

*Ana Paula Teles Costa*  
 Assinatura do Declarante  
  
 Chefe do Setor de Recursos Humanos

DECLARAÇÃO DE BENS  
 ÓRGÃO: SECOM-SECRETARIA DE ESTADO DE  
 COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 SERVIDOR: LUCIANA CASTELO BRANCO GONÇALVES  
 CÂMARA  
 CARGO: GERENTE, AD-2  
 SIT: (X)NOMEAR ( )EXONERAR ( )ANUAL

BENS:

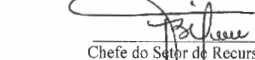
01 Carro marca Volkswagen, modelo Gol, Ano 2002, quitado.

01 Carro marca Volkswagen, modelo Fox, Ano 2012/2013, quitado

01 Casa financiada no Conjunto Galiléia.

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Declaração feita em conformidade com a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993 e Decreto publicado no DOE nº 33.019. Manaus, 01 de abril de 2015.

*Luciana Castelo Branco G. Câmara*  
 Assinatura do Declarante  
  
 Chefe do Setor de Recursos Humanos

007936

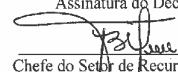
DECLARAÇÃO DE BENS  
 ÓRGÃO: SECOM-SECRETARIA DE ESTADO DE  
 COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 SERVIDOR: HIANNE DE MOURA LIMA  
 CARGO: ASSESSOR II, AD-2  
 SIT: (X)NOMEAR ( )EXONERAR ( )ANUAL

BENS:

01 Carro Marca Toyota, Modelo Etios Sedan XLS, Ano 2015/2015.

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Declaração feita em conformidade com a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993 e Decreto publicado no DOE nº 33.019. Manaus, 01 de abril de 2015.

*Hianne de Moura Lima*  
 Assinatura do Declarante  
  
 Chefe do Setor de Recursos Humanos

007936

DECLARAÇÃO DE BENS  
 ÓRGÃO: SECOM-SECRETARIA DE ESTADO DE  
 COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 SERVIDOR: HERICK PEREIRA LEITE  
 CARGO: ASSESSOR I, AD-1  
 SIT: (X)NOMEAR ( )EXONERAR ( )ANUAL

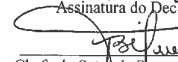
BENS:

01 Casa na rua 7 no Conjunto Castelo Branco, Parque 10;

01 Apartamento no conjunto Ozias Monteiro.

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Declaração feita em conformidade com a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993 e Decreto publicado no DOE nº 33.019. Manaus, 01 de abril de 2015.

*Herick Pereira Leite*  
 Assinatura do Declarante  
  
 Chefe do Setor de Recursos Humanos

007936

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 020/2015-GAB/SEC/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir as competências dos Órgãos integrantes da estrutura do Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas, vinculado a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária/SEAP e as respectivas atribuições dos membros representantes dos referidos órgãos;

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em Manaus, 18 de junho de 2015.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LOUISMAR DE MATOS BOKATES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

007939

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO  
AMAZONASTÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas instituído nos termos do Decreto Federal nº 15.665, de 06 de novembro de 1924, é órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena, vinculado à estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com sede na capital e competência estendida às comarcas onde não estejam instalados os Conselhos locais.

Art. 2º. O Conselho será presidido por um de seus membros designado pelo Governador do Estado, por indicação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, e será substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro mais antigo ou em caso de empate, pelo mais idoso.

Parágrafo único. No caso de vacância, o Presidente do Conselho será substituído, até a nova designação pelo Governador do Estado, de acordo com a ordem prevista no caput deste artigo.

TÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Penitenciário é integrado por dez Conselheiros Titulares, e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, com mandato de quatro anos, escolhidos dentre os seguintes profissionais:

- I - um representante do Ministério Público Federal, indicado pelo Chefe da Procuradoria da República no Amazonas;
- II - um representante do Ministério Público Estadual, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;
- III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amazonas;
- IV - um representante da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;
- V - um representante da Defensoria Pública da União;
- VI - quatro professores de instituições de ensino superior, sendo um de Direito Penal, de Direito Processual Penal, de Direito Penitenciário ou ciência correlata, e de Direito Constitucional, ou profissionais atuantes nas respectivas áreas.
- VII - um representante da comunidade;

§ 1º. Os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e das Defensorias Públicas serão indicados pela direção das respectivas instituições;

§ 2º. Com as indicações mencionadas nos incisos I, II, III, IV e V figurarão os nomes dos respectivos suplentes, cabendo ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária SEAP, as indicações dos Conselheiros Titulares e Suplentes, mencionados nos incisos VI e VII.

TÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Incumbe ao Conselho Penitenciário:

- I - emitir parecer sobre livramento condicional, indulto e comutação de pena;
- II - inspecionar os estabelecimentos e os serviços penais, propondo à autoridade competente a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades;
- III - supervisionar os patronatos, bem como as atividades de assistência aos egressos;
- IV - assessorar, como órgão consultivo, o Secretário de Estado de Administração Penitenciária;
- V - apresentar ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no primeiro trimestre de cada ano, relatório circunstanciado dos trabalhos efetuados no exercício anterior;
- VI - realizar a cerimônia do livramento condicional;
- VII - propor ao juiz da execução, a decretação da extinção da pena privativa de liberdade, a revogação do livramento condicional e a extinção da punibilidade nas hipóteses previstas em lei;
- VIII - propor a concessão de indulto individual;
- IX - suscitar o incidente de excesso ou desvio de execução;
- X - propor outras medidas administrativas ou judiciais nos assuntos pertinentes às suas atribuições;
- XI - colaborar com os órgãos encarregados da formulação da política penitenciária e da execução das atividades inerentes ao sistema penitenciário;
- XII - elaborar e reformar o seu regimento interno, que será aprovado mediante resolução, do Secretário de Estado de Administração Penitenciária;
- XIII - deliberar sobre matéria administrativa no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. Para a consecução das finalidades do Conselho Penitenciário, os seus membros terão ingresso irrestrito às dependências dasarceragens dos estabelecimentos penais e delegacias, podendo ter acesso reservado a qualquer preso.

TÍTULO IV  
DA ESTRUTURA

Art. 5º. São órgãos do Conselho Penitenciário:

- I - presidência;
- II - plenário;
- III - secretaria;
- IV - um estagiário.

Art. 6º. O Plenário, constituído por todos os Conselheiros Titulares e Suplentes eventualmente convocados, conhecerá das matérias submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 7º. A secretária do Conselho, serviço auxiliar sem função deliberativa, será dirigida por um secretário designado pelo Titular da Secretaria de Administração Penitenciária, dentre seus servidores, e conta com:

- I - protocolo e atuação;
- II - distribuição e controle de processos;
- III - arquivo e documentação;
- IV - informática e digitação;
- V - consultoria e pesquisa;
- VI - assessoria técnica;
- VII - biblioteca;
- VIII - outros serviços.

§1º. O Secretário será substituído nas faltas e impedimentos por um secretário *ad hoc*, indicado pelo presidente entre os conselheiros.

§ 2º. A Secretaria do Conselho funcionará nas dependências da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com servidor estadual designado pelo Titular da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em número compatível com o volume de serviço.

Art. 8º. O Estagiário do Conselho deverá ser acadêmico de Direito que esteja cursando a partir do 5º período letivo, e será disponibilizado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, cabendo-lhe auxiliar os Conselheiros, para efeito de orientação técnica do estágio, na elaboração de pareceres e no cumprimento das diligências solicitadas, efetuando trabalhos de pesquisa e assessoria, cujas atividades serão coordenadas administrativamente pela Secretaria do Conselho.

TÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕESCAPÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 9º. Compete à Sessão Plenária do Conselho:

- I - elaborar o Regimento Interno, emendá-lo ou reformá-lo, "ad referendum" do Secretário de Estado de Administração Penitenciária;
- II - dar posse aos membros do Conselho e seus Suplentes;
- III - instituir comissões, especiais ou permanentes;
- IV - autorizar o Presidente do Conselho a designar Conselheiros Suplentes para realizarem tarefas específicas;
- V - deliberar sobre as matérias que constituem finalidades precípua do Conselho;
- VI - decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação, no que pertine à formulação e à execução da política penitenciária do Estado;

Parágrafo único. As resoluções do Conselho têm eficácia normativa, no âmbito interno do sistema penitenciário, depois de publicada no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 10º. Compete ao Presidente do Conselho dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho e, especificamente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - representar o Conselho e manter intercâmbio com órgãos congêneres;
- III - presidir as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, e Solenes, velando pela ordem e celeridade do seu desenvolvimento e conclusão, e resolver as questões de ordem;
- IV - propor e encaminhar as questões a serem apreciadas pelo Plenário, podendo tomar parte nas discussões dos pareceres, e proclamar o resultado das votações, exercendo, porém, somente o voto de qualidade;
- V - fixar, ouvido o Plenário, dia e hora das Sessões Ordinárias, bem como convocar as Extraordinárias e as solenes;
- VI - supervisionar a distribuição de processos, observando o critério de rodízio;
- VII - fazer executar as deliberações do Conselho, expedindo instruções à Secretaria para esse fim;
- VIII - inspecionar e determinar visitas aos estabelecimentos penais do Estado e Delegacias de Polícia, designando os Conselheiros que as realizarão, em conjunto ou individualmente;
- IX - requisitar, por solicitação do plenário, os elementos necessários a instrução dos processos;
- X - convocar para sessões do Conselho servidores dos estabelecimentos penais, ou de qualquer órgão com atribuições voltadas à execução da pena;
- XI - convocar sessões do Conselho servidores dos estabelecimentos penais, ou de quaisquer órgãos com atribuições voltadas à execução da pena.
- XII - determinar o comparecimento à sessão do sentenciado que houver formulado pedido de livramento condicional, indulto e comutação da pena, a requerimento do relator do processo, ou qualquer interno dos estabelecimentos penais do Estado quando noticiada qualquer violação aos seus direitos ou à sua dignidade e integridade física e moral;
- XIII - Supervisionar a administração do Conselho, mediante instrução à Secretaria, solicitar servidores para execução dos serviços, e convocar os conselheiros suplentes nos casos previstos neste regimento.
- XIV - assinar, com o secretário(a) do conselho, a caderneta de livramento condicional, na data da sessão solene de sua entrega.
- XV - despachar com o Secretário de Estado de Administração Penitenciária;
- XVI - conceder licença aos Conselheiros;
- XVII - exercer outras atribuições decorrentes deste regimento, ou previstas em lei.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos legais do Presidente, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais antigo, na forma do art. 2º deste Regimento e, na falta do deste, o Colegiado indicará um Conselheiro, por deliberação majoritária, registrada em ata de reunião.

CAPÍTULO III  
DO SECRETÁRIO(A) DO CONSELHO

Art. 11. Compete ao Secretário(a) do Conselho:

- I - Exercer a direção administrativa da Secretaria e das atividades do estagiário;
- II - secretariar as sessões do conselho tomando assento ao lado esquerdo do Presidente, cabendo-lhe a leitura da ata da sessão anterior, da matéria de expediente e as anotações sumárias de todas as ocorrências da sessão para lavrar a respectiva ata e assiná-las com o Presidente e demais membros do conselho.
- III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções administrativas;
- IV - distribuir os processos, observando o disposto neste regimento;
- V - fazer cumprir as diligências solicitadas pelos demais órgãos do conselho contando com a colaboração do estagiário.
- VI - organizar o fichário e o arquivo do conselho
- VII - manter em dia a correspondência do conselho.
- VIII - orientar a redação dos ofícios, informações e redigi-los quando necessário;
- IX - orientar a escrituração dos livros, dos assentamentos e registros outros que forem necessário ao perfeito funcionamento do conselho;
- X - preparar o expediente para assinatura do presidente,
- XI - organizar, até a véspera da sessão de julgamento a pauta dos processos a serem julgados;
- XII - providenciar para que sejam mantidos em ordem e perfeitas condições o arquivo e a biblioteca do conselho.
- XIII - ler ao liberado as condições que lhe forem impostas pelo juiz da Vara de Execuções Criminais.
- XIV - dar cumprimento às deliberações do Conselho e às determinações da Presidência;
- XV - prestar, em plenário, as informações solicitadas pelo presidente ou pelos conselheiros, no âmbito de suas atribuições;
- XVI - comunicar ao plenário fato que possa importar suspensão ou revogação de livramento condicional.
- XVII - propor à presidência a adoção de medidas tendentes à racionalização dos serviços a seu cargo.

CAPÍTULO IV  
DOS CONSELHEIROS TITULARES

Art. 12. Compete a cada Conselheiro Titular:

- I - receber da Secretaria, mediante carga, os autos que lhe forem distribuídos;
- II - comparecer, pontualmente, às sessões regularmente convocadas, participando das discussões e deliberações, não lhes cabendo o direito de se retirarem do recinto, durante as sessões, sem comunicar ao Presidente o motivo da retirada, e comunicar à Secretaria, com antecedência, eventuais ausências;
- III - relatar, dentro do prazo regimental, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo voto escrito;
- IV - solicitar, como relator, as diligências que reputar necessárias ao oferecimento do seu parecer, ou requisitá-las no plano interno do sistema penitenciário;
- V - requerer à presidência a presença, em sessão, de sentenciado postulante ou servidor de órgão do sistema penitenciário;
- VI - requerer vistas de autos com matéria sujeita a exame, exceto o Conselheiro que já tenha emitido parecer sobre a matéria, e adiamento da votação, justificadamente;
- VII - proferir voto escrito, quando discrepante;
- VIII - propor a instauração dos incidentes da execução;
- IX - individualmente, ou em grupo, realizar visitas às unidades do sistema penitenciário e delegacias de polícia, para fins de fiscalização e acompanhamento das ações de política criminal e execução da pena;
- X - apresentar relatórios das atividades externas que realizar em nome do Conselho, assinar atas, pareceres e resoluções;

XI - elaborar pareceres a respeito de matérias submetidas ao Conselho, na forma de consulta, desde que designado pelo Presidente ou haja recebido tal incumbência por distribuição;  
 XII - apresentar indicações, requerimentos ou propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;  
 XIII - propor a convocação de sessão extraordinária;  
 XIV - afirmar impedimentos ou suspeição própria, nas hipóteses previstas em Lei;  
 XV - Propor emendas ou reforma deste Regimento;  
 XVI - desempenhar com exatidão as tarefas que lhe forem cometidas por lei ou pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo único.** O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, injustificadamente, não mais participará das reuniões do Conselho, assumindo o Conselheiro Suplente, comunicando-se o fato ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária, para adoção das medidas que julgar necessárias.

#### CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS SUPLENTES

Art. 13. Compete ao Conselheiro Suplente:

I - funcionar no Conselho, nos casos de impedimentos, licença ou vacância do Conselheiro Titular e, quando no exercício da função gozará das mesmas prerrogativas deste;  
 II - assinar, em cada sessão a que comparecerem, a ata aprovada da sessão anterior;  
 III - desempenhar outras tarefas que, excepcionalmente, lhe forem cometidas pelo Presidente do Conselho, atuando com a mesma exatidão exigida dos Conselheiros Titulares;

**Parágrafo único.** No que se refere às ausências injustificadas das sessões, quando atuando em substituição ao Conselheiro Titular, o Suplente estará sujeito às mesmas regras impostas pelo parágrafo único do artigo anterior.

#### CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO

Art. 14. Compete ao Estagiário do Conselho Penitenciário:

I - participar, com pontualidade, das Sessões do Conselho e, quando autorizado pelo Presidente, acompanhar os Conselheiros nas visitas aos estabelecimentos penais do Estado e delegacias de polícia;  
 II - auxiliar os Conselheiros, para efeito de orientação técnica do estágio, na elaboração de pareceres, acompanhamento de processos na Justiça e no cumprimento das diligências solicitadas, efetuando trabalhos de pesquisa e assessoria;  
 § 1º. O controle das atividades e frequência do estagiário ficará a cargo do Secretário do Conselho, cabendo a este levar ao conhecimento do Presidente as ocorrências de faltas ou descumprimento das suas atribuições, para as providências cabíveis;  
 § 2º. O estagiário do Conselho Penitenciário será fornecido pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, passando a integrar o seu quadro específico, sujeitos às normas deste Regimento e de outros atos baixados pelo Presidente do Conselho.

#### TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

##### CAPÍTULO I DAS SESSÕES

Art. 15. O Conselho se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, para entrega de cadernetas a liberandos condicionais.

§ 1º. As sessões do Conselho serão públicas, salvo se, havendo requerimento do interessado, a discussão do assunto a ser apreciado envolver matéria que possa lhe trazer constrangimentos, ou por deliberação do Presidente, quando a natureza do assunto o exigir, transformando-se em reservadas, com a presença na Sala de Sessões restringida aos Conselheiros e ao interessado e seu Advogado.

§ 2º. As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente, observado o disposto no art. 10, V, deste Regimento.

§ 3º. Os Conselheiros Suplentes participarão das sessões plenárias, quando convocados, de acordo com as situações previstas neste Regimento.

§ 4º. O quórum para instalação das sessões ordinárias e extraordinárias é de metade dos Conselheiros Titulares, inclusive o Presidente, sendo as deliberações adotadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º. Não havendo número legal para instalação da sessão, lavrar-se-á ata para registro da ocorrência e assinatura dos que compareceram.

§ 6º. As sessões solenes para entrega de caderneta a liberando condicional serão realizadas com qualquer número, presente o Presidente ou seu substituto legal.

##### CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 16. O Conselho fará suas sessões ordinárias em Manaus, na sala de reuniões existente na sede da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em horário fixado de acordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 17. Sempre que as Sessões Ordinárias coincidirem com dia feriado, serão realizadas no dia útil seguinte, de comunicação prévia aos Conselheiros, salvo deliberação em contrário tomada em Sessão Plenária.

Art. 18. A Sessão Ordinária obedecerá à seguinte ordem dos trabalhos:

I - verificação do quórum e abertura pelo Presidente;  
 II - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;  
 III - leitura do expediente;  
 IV - distribuição de processos;  
 V - relatório, discussão e votação dos processos, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 25 deste Regimento;  
 VI - apresentação de indicações, propostas e sugestões;  
 VII - assuntos gerais;  
 VIII - encerramento pelo Presidente e convocação da seguinte.

§ 1º. A ordem dos assuntos constantes da pauta, determinada pelo Presidente e organizada pelo Secretário, será obedecida rigorosamente, salvo preferência concedida pelo Plenário.

§ 2º. No caso da presença de Advogado para acompanhar as sessões, o Presidente do Conselho determinará que os autos do processo em que estiver funcionando seja relatado no início, ainda que para isso se inverta a Ordem natural dos trabalhos, concedendo-lhe a palavra, pelo prazo de dez minutos, após a leitura do relatório e antes da votação, para sustentar oralmente seu pedido; após essa sustentação, será votado o parecer, sendo que, então, a intervenção do Advogado dependerá de arguição de questão de ordem.

§ 3º. Os Conselheiros que chegarem depois de iniciada a Sessão, serão os últimos a ler seus pareceres, sendo-lhes concedida a palavra de sua chegada.

Art. 19. Em cada Sessão lavrar-se á ata circunstanciada em livro próprio, que conterá:

I - dia e hora da instalação do encerramento da Sessão.  
 II - nome do Conselheiro que houver presidido.  
 III - nomes dos Conselheiros Presentes  
 IV - notícia dos assuntos tratados e referências à natureza, número, e ordem dos processos apreciados, nome do Conselheiro Relator e dos interessados, resultado da votação e, vencido o relator, indicação do membro designado para elaborar o voto discrepante, que deverá recair sobre o primeiro Conselheiro a emitir tal voto.

Art. 20. A Ata será submetida à apreciação do Plenário, na sessão seguinte e, depois de aprovada, assinada pelo Presidente, pelo Conselheiros Titulares e Suplentes presentes e pelo Secretário.

#### CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 21. As sessões extraordinárias serão designadas pelo Presidente do Conselho, ou a requerimento de um terço dos Conselheiros Titulares, com prévia notificação da data de sua realização.

Art. 22. As sessões extraordinárias obedecerão à mesma ordem dos trabalhos estabelecida para as sessões ordinárias.

Art. 23. A Caderneta de Livramento Condicional será entregue em sessão solene do Conselho, após a leitura das condições impostas na sentença e assinatura do termo de compromisso.

**Parágrafo único.** O termo de que trata este artigo será encaminhado pelo Secretário, em cópia, ao Juiz da Vara de Execuções Criminais.

#### CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E APRECIÇÃO DOS PROCESSOS.

##### SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 24. Os processos e demais papéis levados à apreciação do plenário serão previamente selecionados por classe, pelo Secretário, com numeração crescente e distinta, observada a ordem de entrada.

Art. 25. As classes de processos e papéis são as seguintes:

I de livramento condicional;  
 II de indulto;  
 III - de comutação de pena;  
 IV - diversos.

Art. 26. A distribuição será em sessão, dentro classe, obedecido o rodízio entre os Conselheiros Titulares, sob a supervisão do Presidente do Conselho, dispensado da função de relator, exceto em matéria administrativa, caso em que o Presidente será o seu relator, salvo se designar outro Conselheiro para fazê-lo.

Art. 27. O registro do andamento dos processos e papéis será feito em fichas próprias, pelo Secretário.

##### SEÇÃO II DA APRECIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 28. Distribuído o processo, o Relator poderá solicitar diligências que repute necessárias ao pronunciamento do Conselho, devendo o pedido ser formulado por escrito, sendo, em consequência, adiado julgamento.  
**Parágrafo único.** As diligências deverão ser cumpridas e remetidas ao Conselho pelo funcionário ou autoridade a quem forem solicitadas, dentro do prazo de 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias a critério do Relator, findo os quais, o parecer deverá ser apresentado e submetido à votação, constar dos autos a omissão acima referida, para que o Presidente do Conselho tome as providências cabíveis.

Art. 29. Cumprida a diligência, os autos seguirão com vistas ao Conselheiro que as solicitou para efeito de elaboração do parecer e apreciação na sessão ordinária seguinte, após o dos autos.

**Parágrafo único.** A apresentação do relatório poderá ser adiada por igual prazo, por solicitação fundamentada do Relator.

Art. 30. O processo cujo julgamento for adiado, terá precedência na sessão seguinte.

Art. 31. O relatório será apresentado oralmente em sessão, competindo ao Relator lavrar o parecer, quando vencedor.

Art. 32. Uma vez lido o parecer, imediatamente o mesmo será submetido à discussão, permitindo-se aos Conselheiros o uso da palavra por uma vez e, ao Relator, apresentar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Art. 33. Encerrados os debates, o Presidente colherá os votos, iniciando pelo Conselheiro Titular que se seguir ao Relator, ressalvada a preferência para o que houver formulado pedido de vistas.

§ 1º. Nenhum Conselheiro presente poderá excusar-se de dar seu voto, salvo o caso de suspeição.

§ 2º. Uma vez iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para efeito de discussão, e, uma vez proclamado o resultado da votação, não será mais admitido o voto de nenhum Conselheiro.

§ 3º. Até o fim da sessão, qualquer dos Conselheiros pode apresentar, por escrito, declaração de voto.

§ 4º. O Conselheiro que não se achar suficientemente esclarecido para o julgamento, poderá pedir vistas dos autos, para proferir voto na sessão ordinária seguinte.

**Parágrafo único.** Nas matérias de ordem administrativa submetidas ao Conselho, o Presidente, quando não relator, será o último a votar.

Art. 34. O voto vencedor, com a data em que houver sido proferido, será lançado nos autos em forma de parecer pelo Relator, devendo conter relatório, fundamentação e conclusão.

§ 1º. Quando o Relator for voto vencido, o Presidente designará o Conselheiro que proferiu o primeiro voto vencedor para lavrar o parecer, observado o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Assinarão o parecer o Relator, o Presidente e os demais Conselheiros, respeitada a ordem de votação.

§ 3º. Cópia do parecer será extraída e arquivada pelo Secretário.

Art. 35. Proferida a decisão, o Secretário fará remessa dos autos ao Juiz da Vara de Execuções Criminais, no prazo de cinco dias.

Art. 36. Serão apreciadas, em preliminar, as arguições de impedimento ou suspeição, quando não afirmadas pelo próprio Relator.

#### CAPÍTULO V DOS LIVROS

Art. 37. O Conselho terá os seguintes livros, sob responsabilidade da Secretaria:

- I - de atas das sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - de atas das sessões solenes;
- III - de distribuição;
- IV - de tempo de vistas e inspeção aos estabelecimentos penais;
- V - de protocolo, para controle de entrada e saída de processos e papéis.

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38. O Conselho Penitenciário receberá apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e poderá contar com dotação orçamentária própria.

Art. 39. O Presidente e os Conselheiros Titulares e Suplentes perceberão jeton por sessão a que comparecerem, na forma da legislação própria.

Art. 40. Os Conselheiros Titulares poderão solicitar a concessão de licença, sem ônus, pelo prazo de um ano, renovável, apenas uma vez, por igual período, a ser concedida pelo Presidente do Conselho, com a consequente convocação do Suplente;

Art. 41. Os prazos fixados neste Regimento serão contados segundo as regras comuns do direito processual.

Art. 42. O Conselho terá tratamento de Egrégio e os Conselheiros os de Excelência.

Art. 43. Os Conselheiros terão carteira funcional em modelo aprovado pelo colegiado.

Art. 44. Os mandatos dos atuais Conselheiros e Suplentes e a designação do Presidente, contida no Decreto de 30 de setembro de 2014, extinguem-se em 18 de janeiro de 2018, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** Ao término do presente mandato, a escolha e nomeação dos Conselheiros, Suplentes e a designação do Presidente para composição do Conselho para o próximo mandato, seguirá as normas contidas no art. 3º deste Regimento, e serão nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, cujos mandatos se extinguirão na data prevista no artigo anterior.

Art. 45. Os Conselheiros Titulares poderão propor a alteração deste Regimento, mediante projeto por escrito, o qual será examinado pelo Plenário do Conselho.

**Parágrafo único.** À proposta de alteração cabe emendas.

Art. 46. As alterações, bem assim as emendas, serão debatidas pelo Plenário do Conselho, que as aprovará pela maioria absoluta dos seus membros, sujeitas a posterior homologação do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 47. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Presidente do Conselho Penitenciário, *ad referendum* do Plenário, por maioria simples de votos dos Conselheiros Titulares presentes.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação mediante Portaria do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 18 de junho de 2015.

**0 0 7 9 3 9**

ORGÃO: Secretaria do Trabalho - SETRAB | DATA: 19.06.2015

**Portaria n° 037/2015-GAB/SETRAB**

A CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SETRAB, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o art. 24, XVI da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; CONSIDERANDO que a PRODAM é prestadora dos serviços de informática no âmbito da Administração Estadual; CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratante às fls. 16 a 24 apresentada pela PRODAM; CONSIDERANDO que o preço constante na proposta apresentada pela empresa às fls. 59 a 62 está compatível com os preços praticados no mercado, conforme os documentos presentes à folha 13; CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo n.º 064.00341.2015.

**RESOLVE:**

**I. DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei n.º 8.666/93, para a contratação da PRODAM;

**II. ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global R\$ 107.714,40 (cento e sete mil e setecentos e quatorze reais e quarenta centavos).

À consideração do Secretário de Estado de SETRAB, para ratificação

  
**ANA PAULA SENA GALÚCIO**

Chefe do Departamento Administrativo Financeiro

**RATIFICO** a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho - SETRAB, Manaus, 19 de junho de 2015.

  
**BRUNO VIEIRA CORTIZ**  
Secretário de Estado

**0 0 7 9 3 8**

**FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE**

**PORTARIA N° 071 – DEP/GAB/FHAJ**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e avaliar o Programa de Apoio à Iniciação Científica/PAIC desta FHAJ; CONSIDERANDO o teor da Resolução 008/2014 do Conselho Diretor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM que aprova as normas concernentes ao Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas.

**RESOLVE:**

**I – TONAR SEM EFEITO** a Portaria n° 091/2014-DEP/GAB/FHAJ, publicada no D.O.E. em 11 de junho de 2014.

**II – INSTITUIR** a Comissão de Iniciação Científica da Fundação Hospital Adriano Jorge, com a seguinte Composição:

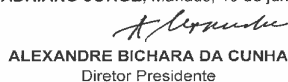
**MEMBROS INTERNOS:**

Rosiane Pinheiro Palheta  
Arteiro Queiroz Menezes  
Deborah Laredo Jezini  
José Geraldo Xavier dos Anjos  
Marilene de Sena e Silva  
Fabiola Frota Magalhães

**MEMBRO EXTERNO:**

João Bosco Lopes Botelho

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE**, Manaus, 19 de junho de 2015.

  
**ALEXANDRE BICHARA DA CUNHA**  
Diretor Presidente

**0 0 7 9 4 0**

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF/AM**

**ERRATA DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO n.º. 01/2015, Publicado no D.O.E do dia 13/05/2015 na Pag. 2, Publicações Diversas**

**Onde se lê:**

**VALOR:** O valor deste aditivo é de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) com valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**Leia-se:**

**VALOR:** O valor deste aditivo é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) com valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Manaus, 22 de junho de 2015.

  
**SÉRGIO ROCHA MUNIZ**

Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF

**0 0 7 9 4 1**

**EXTRATO DE CONTRATO  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF/AM**

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato n° 03/2015 - ADAF, firmado em 01/06/2015 celebrado entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF/AM e a Empresa T.N NETO EIRELLI - EPP.

**OBJETO:** Por força do presente Contrato a CONTRATADA, obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos em geral com reposição de peças, para veículos pertencentes à frota da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF, conforme termo de referência anexa ao Pregão Eletrônico n.º. 339/2015 – CGL, constantes no PROCESSO e no Projeto Básico, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

**VALOR:** R\$ Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor global de R\$ 402.960,00 (Quatrocentos e dois mil novecentos e sessenta reais), em 12 parcelas de R\$ 33.580,00 (trinta e três mil quinhentos e oitenta reais).

**PRAZO:** O prazo de duração dos Serviços ora Contratados é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** U.O: 18202; P.T: 20.304.3277.2524.0001, N.D: 339039; Fonte:160

Manaus, 22 de junho de 2015.

  
**SÉRGIO ROCHA MUNIZ**

Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF

**0 0 7 9 4 2**

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF/AM**

**ERRATA DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO n.º. 08/2014, publicado no D.O.E dia 13/05/2015, pag. 2 Publicações Diversas**

**Onde se lê:**

**OBJETO:** Tem por objeto aditar o valor do contrato 08/2014 em supressão de 20%, de acordo com Decreto Estadual 35.616/2015 de 26 de fevereiro de 2015

**VALOR:** O Valor deste aditivo é de R\$ 164.394,75 (Cento e Sessenta e quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), com valor mensal de R\$ 12.337,00 (doze mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da execução do presente TERMO ADITIVO, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
U.O 18202 P.T 20.304.3277.2524.0001 N.D 339039 FONTE 100.

**Leia-se:**

**OBJETO:** Tem por objeto aditar o valor do Contrato n° 08/2014 em supressão de 16% (dezesseis por cento) no Financeiro e 20% (Vinte por cento) no quantitativo, de acordo com Decreto Estadual 35.616/2015 de 26 de fevereiro de 2015 e Art. 65 Inciso II da Lei 8.666/93.

**VALOR:** O valor deste aditivo é de R\$. 62.789,00 (Sessenta e dois mil setecentos e oitenta e nove reais), com valor mensal de R\$ 12.557,80 (doze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da execução do presente TERMO ADITIVO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O 18202 P.T 20.122.0001.2001.0001 N.D 339039 FONTE 100

Manaus, 22 de junho de 2015.

  
**SÉRGIO ROCHA MUNIZ**

Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF

**0 0 7 9 4 3**

**SNPH**

**PORTARIA N° 069/2015-SNPH DE 19/06/2015**

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, licença médica, conforme os períodos abaixo especificados:

**LICENÇAS MÉDICAS:**

Matrícula	Servidor	Laurto Médico	Data do Exame	Período/Total de dias
019.549-9-C	Geraldo da Costa Souza	34917/2015	16/06/15	14/05 a 11/08/15 (90D)
196.844-0-C	Hélcio Oliveira de Lima	34933/2015	16/06/15	28/05 a 24/08/15 (90D)

  
**WALFRIDO DE OLIVEIRA SILVA NETO**  
Diretor Presidente

**0 0 7 9 4 4**

**SNPH**

**Portaria n° 070 / 2015-SNPH**

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CONCEDER, por 02 (dois) anos, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR - LIP:**

Mat.	Nome	Cargo	Período
131.319-3-D	Lúcio Coelho de Lima	Agente Portuário III	01/05/15 a 01/05/17

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**, em Manaus, 19 de junho de 2015.

  
**WALFRIDO DE OLIVEIRA SILVA NETO**  
Diretor Presidente

**0 0 7 9 4 4**